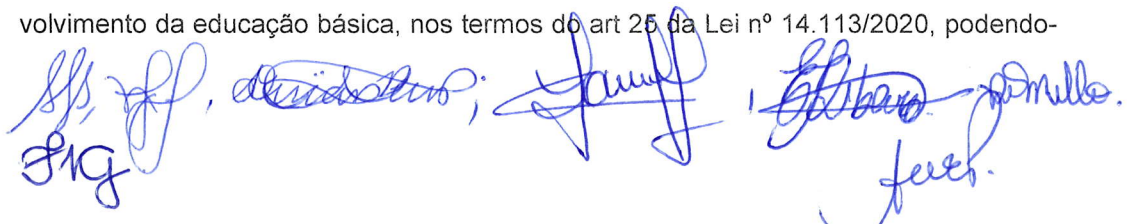


## CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

### PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

1. O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município Sengés, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31, 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2023, do Município de Sengés é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando –se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2023, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 14.113 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
  - I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
  - II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
  - III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
    - a) A arrecadação realizada no exercício;
    - b) A execução da despesa orçamentária autorizada;
    - c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
    - d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
  - IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas que com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderem alcançar que não foram constatadas ofensas as normas;
  - V) Avaliação das demais regularidades e das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos do art 25 da Lei nº 14.113/2020, podendo-

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Sengés' and other illegible names.

se opinar, até onde os exames puderem alcançar que não foram constatadas ofensas às normas.


VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

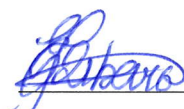
3. 3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

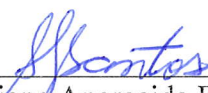
É o Parecer.

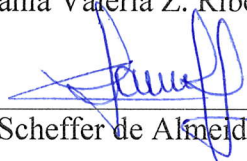
Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros.

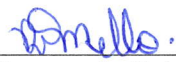
  
\_\_\_\_\_  
Fabiane Nunes Gonçalves

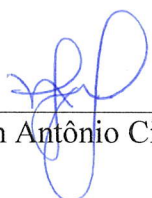
  
\_\_\_\_\_  
Adriana Viviam Perin

  
\_\_\_\_\_  
Estefânia Valéria Z. Ribeiro

  
\_\_\_\_\_  
Susiane Aparecida Ferreira dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Jane Scheffer de Almeida

  
\_\_\_\_\_  
Rosangela Brisola de Melo

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Antônio Ciola Junior

  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria Eugenio Picon